

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO E DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Serviços Técnicos de Arbitragem –COPA PMU/FUTEL DE FUTEBOL DE CAMPO BASE, ADULTO E MASTER

Uberlândia, 20 de fevereiro de 2026.

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1. A Fundação Uberlandense de Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, entidade da administração indireta do Município de Uberlândia, com personalidade jurídica de direito público, foi instituída com a missão institucional de promover políticas públicas voltadas à democratização do acesso ao esporte, ao lazer e à qualidade de vida da população, conforme disposto na Lei Complementar Municipal nº 751/2023, na Lei Complementar nº 497/2009 e no Decreto Municipal nº 11.792/2009, que aprova seu Estatuto. No exercício de suas atribuições, a FUTEL atua estrategicamente na execução de programas e ações que visam à inclusão social, ao desenvolvimento humano e à integração comunitária por meio do esporte.

1.2. Nesse contexto, a realização da **COPA PMU/FUTEL DE FUTEBOL DE CAMPO – CATEGORIAS BASE, ADULTO E MASTER** representa mais do que a simples promoção de uma competição esportiva. Trata-se da materialização de um dos pilares centrais da atuação institucional da Fundação: o uso do esporte como instrumento de cidadania, bem-estar, saúde pública e inclusão social. A competição integra o calendário anual de eventos da FUTEL e se consolidou como uma das mais tradicionais e relevantes iniciativas esportivas do município, reunindo centenas de atletas, comissões técnicas, famílias e membros da comunidade local, movimentando o cenário esportivo amador e fortalecendo os vínculos sociais.

1.3. Para assegurar a execução qualificada, imparcial e segura da competição, é indispensável a contratação de serviços técnicos especializados de arbitragem na modalidade futebol de campo. A arbitragem profissional garante a condução das partidas conforme as regras oficiais, assegurando o equilíbrio técnico, a regularidade das disputas, a isonomia entre os participantes e a legitimidade dos resultados. Trata-se de elemento técnico essencial para o êxito e a credibilidade do campeonato.

ECZ/ejb

1.4. A prestação desses serviços apresenta natureza singular, pois exige conhecimento técnico específico, formação adequada e atuação em conformidade com os regulamentos oficiais da modalidade, notadamente aqueles estabelecidos pela Federação Mineira de Futebol (FMF). No âmbito do município de Uberlândia, **a Liga Uberlandense de Futebol (LUF) é a única entidade oficialmente reconhecida pela FMF para coordenar e executar os serviços de arbitragem, sendo responsável por atividades como a formação, capacitação, credenciamento e designação de árbitros habilitados.**

1.5. A exclusividade da LUF para a prestação dos serviços de arbitragem de futebol de campo encontra-se formalmente declarada pela Federação, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso I, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição por razões técnicas e legais.

1.6. Diante do exposto, considerando:

(I) a relevância da COPA PMU/FUTEL DE FUTEBOL DE CAMPO – BASE, ADULTO E MASTER para o cumprimento da missão institucional da FUTEL;

(II) a necessidade de garantir a regularidade, segurança, qualidade técnica e credibilidade da competição;

(III) a exclusividade da LUF como única entidade apta à prestação dos serviços de arbitragem no município, reconhecida pela FMF;

1.7. Ademais, considerando que, por força do art. 82, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 76 do Decreto Municipal nº 20.154/2023, é admissível a utilização do Sistema de Registro de Preços nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, a qual se enquadra nas hipóteses previstas no art. 70, incisos I, II (primeira parte) e IV, do referido Decreto, verifica-se a adequação dessa sistemática ao caso concreto. Isso porque a realização da COPA PMU/FUTEL DE FUTEBOL DE CAMPO envolve múltiplas categorias (base, adulto e master), cujas demandas de arbitragem estão diretamente condicionadas à classificação das equipes e ao seu avanço nas diferentes fases da competição. Tal circunstância inviabiliza a definição prévia e exata do quantitativo de partidas e, conseqüentemente, dos serviços a serem demandados, além de caracterizar a ocorrência de contratações frequentes e parceladas ao longo do evento, justificando, assim, a adoção do Sistema de Registro de Preços.

1.8. Portanto, justifica-se, a contratação da **Liga Uberlandense de Futebol (LUF)** para a prestação dos serviços de arbitragem da referida competição, através do sistema de registro de preços.

ECZ/ejb

1.9. Trata-se de contratação que atende plenamente ao interesse público, encontra respaldo na legislação vigente, e reforça o compromisso da FUTEL com a promoção de políticas públicas esportivas sérias, inclusivas e socialmente relevantes, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos destinados à área.

2. AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Diretor-Geral da FUTEL, no exercício de suas atribuições, possui a prerrogativa de autorizar e/ou determinar a instauração de contratação direta, com fundamento no art. 2º, incisos I e III, do Decreto Municipal nº 21.567/2025, bem como no art. 24, inciso IV, do Decreto Municipal nº 20.154/2023.

2.2. Dessa forma, seguindo com as minhas atribuições, **AUTORIZO** o Setor de Compras e Licitações a realizar o procedimento administrativo necessário para a Contratação de serviços técnicos especializados de arbitragem esportiva na modalidade (futebol de campo), a serem prestados pela **Liga Uberlandense de Futebol (LUF)**, entidade detentora de exclusividade na designação de árbitros oficialmente habilitados para a modalidade no município de Uberlândia, com a finalidade de atender à realização da **COPA PMU/FUTEL DE FUTEBOL DE CAMPO BASE, ADULTO E MASTER**, promovida pela Fundação Uberlandense de Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, §1º e artigo 82, §6º, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e artigo 70, incisos I e IV e artigo 76, ambos do Decreto Municipal nº 20.154/2023.

2.3. Portanto, determino a instauração do processo, autuando seus documentos, rubricando suas páginas e as numerando, e posterior encaminhamento ao Núcleo responsável pela sua condução, com remessa à Assessoria Jurídica para análise e parecer.

CUMPRASE.

EDSON CEZAR
ZANATTA:09011
307615

Assinado de forma digital
por EDSON CEZAR
ZANATTA:09011307615
Dados: 2026.03.09 11:20:33
-03'00'

EDSON CEZAR ZANATTA
Diretor Geral da FUTEL

ECZ/ejb